



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO Nº 1175/2026

Município de Espumoso/RS.

Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação, através de DISPENSA POR EMERGENCIALIDADE, de empresa especializada para realização de uma linha do Transporte Escolar, pelo período de 200 dias letivos, por quilômetro (km), para proporcionar acesso aos alunos.

1.2. A presente contratação visa suprir a necessidade da contratação de empresa para a realização dessa linha, tendo em vista que a empresa, contratada para este serviço, solicitou a desistência do contrato.

1.3. O quantitativo refere-se à Linha 22 que foi contratada pelo Pregão Presencial nº 8 de 2022, todavia, a empresa rompeu o contrato. Sendo assim:

| ITEM     | DESCRIÇÃO   | PASSAGEIROS | CUSTO MÉDIO POR KM | KM DIÁRIA | KM 200 DIAS | CUSTO MÉDIO PARA 200 DIAS LETIVOS |
|----------|---|-------------|--------------------|-----------|-------------|-----------------------------------|
| Linha 22 | Inicia-se na casa do aluno 1, na Linha Prenda, segue sentido sul próximo à Sede Campininhas, realiza a conversão a direita e segue sentido oeste passando na casa dos alunos e seguindo a Sede Serra dos Engenhos, Esquina Bom Jesus, Nossa Senhora de Fátima e finalizando na Escola Roberto Textor. | 15          | R\$ 8,12           | 55,4      | 11.080      | R\$ 89.969,60                     |

1.4. Esclarecemos que esta linha é ofertada para os munícipes de Espumoso que residem nas proximidades da Escola Roberto Textor do Município de Jacuizinho. Em contrapartida, o município de Jacuizinho realiza o transporte de parte de seus munícipes que estudam na Escola Emílio Henrique Schmitt, localizada no Campo Comprido, interior de Espumoso.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

2.1. Considerando que o transporte escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais pela garantia de acesso e permanência dos alunos residentes em áreas urbanas e rurais desprovidas de escolas, que o acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige um nível crescente de qualificação e depende diretamente do transporte escolar, que a Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

2.2. Este processo de contratação é emergencial, pois a Empresa responsável pela realização da Linha 22, contratada através de processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial no ano de 2022 (sendo aditivada até dia 24 de maio de 2026), informou a desistência da prestação de serviço através do Protocolo interno nº 1023/2026 (em anexo).

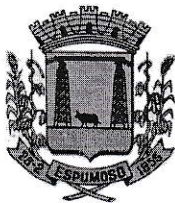
2.3. Portanto, torna-se imprescindível que sejam tomadas medidas efetivas para resolver este problema, visando proporcionar condições dignas, bem como assegurar a valorização do ensino e da educação aos alunos que residem no interior do município de Espumoso, pois nossa legislação prevê na Lei Municipal nº 2.798/2005, que o serviço de transporte escolar a ser prestado pelo Município é instituído para atendimento da necessidade de deslocamento dos alunos residentes no município até as escolas.

2.4. A necessidade da contratação da Linha 22 demanda o deslocamento dos alunos das localidades próximas a Serra dos Engenhos, Esquina Bom Jesus e Nossa Senhora de Fátima que estudam na Escola Municipal de Ensino Fundamental Roberto Textor.

2.5. Dessa forma, a fundamentação da contratação está ancorada no interesse público e na necessidade de assegurar a eficiência dos serviços de transporte escolar, promovendo a segurança e o acesso e permanência dos estudantes da rede municipal e estadual de ensino.

2.6. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, e pelas características do objeto da contratação, que a contratação seja realizada através de DISPENSA POR EMERGENCIALIDADE, conforme inciso VII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa para essa modalidade de licitação baseia-se na necessidade imediata de solucionar o problema, de forma a não comprometer o direito de transporte dos alunos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

**3.1.** A contratação visa assegurar de acordo com a Constituição Federal ao aluno da escola pública, o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Em seu art. 208 está previsto que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básicas, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte. A educação, consagrada como direito fundamental deve ser voltada para o pleno desenvolvimento da pessoa, tornando-a habilitada para a prática da cidadania e para o trabalho.

**3.2.** A contratação visa atender a demanda de duzentos dias letivos.

**3.3.** A empresa deverá seguir rigorosamente as normas de transporte e segurança vigentes, garantindo a qualidade e conformidade dos serviços executados. A planilha com a descrição de todos os serviços a serem prestados seguirá em anexo.

**3.4.** Tendo em vista a emergencialidade deste serviço, a contratação deverá ocorrer através de uma **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE**, tendo em vista ser impossível esperar para realizar o processo licitatório, sendo esta demanda extremamente emergencial do Município.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A administração municipal, não possui veículos (ônibus) e motoristas suficientes para atender toda a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, sendo assim, a contratação externa é a melhor forma para proporcionar acesso e permanência dos alunos na escola.

**4.1.1.** A contratação de Pessoa Jurídica, autorizada pelos órgãos competentes, possibilita maior competitividade ao certame a fim de possibilitar a contratação de empresa autorizada pelos órgãos competentes para realização do transporte escolar por um período de 200 dias letivos.

**4.1.2.** A contratação será realizada por meio de **DISPENSA POR EMERGENCIALIDADE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII, através de pesquisa de preço com empresas que têm disponibilidade para a prestação deste serviço, com critério de julgamento pelo menor preço.

**4.2.** Para o atendimento da demanda, faz-se necessário para a Linha 22 um veículo de no mínimo 15 lugares.

**4.3.** Quanto ao veículo, deve ter no máximo 25 (vinte e cinco) anos de fabricação; Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**4.3.** A empresa contratada deve comprovar que possui: motorista com atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado, na categoria D ou E, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação.

**4.4.** Para a contratação pretendida deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021. Qual seja:

**4.4.1.** Cópia do CNPJ;

**4.4.2.** Contrato Social atualizado;

**4.4.3.** Negativas: municipal, estadual e federal;

**4.4.4.** Negativa trabalhista;

**4.4.5.** Certidão Judicial Cível Negativa – Falência;

**4.4.6.** Cópia do FGTS; e

**4.4.7.** Declaração de que não emprega menor, conforme inciso XXXIII, art. 7º, Constituição Federal.

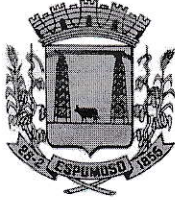
**4.5 Obrigações da Contratante:**

**4.5.1.** A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas.

**4.5.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**4.5.3.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

9



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

4.5.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

4.5.5. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

4.5.6. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

4.5.7. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Transporte Escolar na execução deste Contrato.

4.5.8. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

4.5.9. Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

4.5.10. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos veículos utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha.

4.5.11. A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de veículos / equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

#### **4.6. Obrigações da Contratada**

4.6.1. Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura, segundo a legislação vigente, ter autorização emitida pelo DETRAN, a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante);

4.6.2. Responder aos danos causados aos transportados;

4.6.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;

4.6.4. Iniciar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Calendário Escolar;

4.6.5. Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;

4.6.6. Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

**4.6.7.** Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo licitante vencedor, às suas expensas;

**4.6.8.** No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor providenciar a substituição imediata do veículo, a contratada obriga-se informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

**4.6.9.** A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os itinerários, turnos e quilometragens previstos neste edital;

**4.6.10.** Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;

**4.6.11.** Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;

**4.6.12.** Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

**4.6.13.** Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;

**4.6.14.** Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo não superior a 05 (Cinco) dias corrido a partir da assinatura do contrato;

**4.6.15.** Possuir para todos os veículos utilizados para a realização desta linha: Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz

9



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**4.6.16.** Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado, na categoria D ou E, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação;

**4.6.17.** Os veículos ofertados pela a empresa devem apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que expressamente convocado;

**4.6.18.** Possuir alvará do Município ou no caso de dispensa deste, o cadastro tributário imobiliário, para atividade de transporte escolar/passageiros, conforme a Lei Ordinária nº 8766/2021;

**4.6.19.** Estar legalmente constituída sob a forma de empresa comercial para a execução do Serviço de Transporte de Passageiros, conforme a Lei Ordinária nº 8766/2021;

**4.6.20.** Na execução dos Serviços de Transporte Escolar e de Fretamento poderão ser utilizados veículos com idade de até 25 (vinte e cinco) anos, independente da capacidade de passageiros, desde que sejam submetidos às inspeções de controle e segurança constantes em legislação federal e nos termos desta Lei. (Lei nº 9.590/2024 - 13 de março de 2024).

#### **4.7. Das hipóteses de sanções e extinção contratual:**

**4.7.1** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;

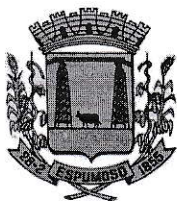
**II** - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**III** - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

#### **4.8 Da extinção do contrato:**

9



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

**4.8.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**4.8.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados conforme o roteiro/itinerário descrito na documentação em anexo, nos dias letivos conforme o calendário escolar do Município, observando, sempre, os horários da escola em questão.

**5.2.** Os alunos da E.M.E.F. Roberto Textor devem chegar até às 07 horas e 30 minutos. Estes alunos estarão dispensados às 11 horas e 30 minutos, devendo a prestadora de serviço contratada, iniciar o trajeto de volta até às 11 horas e 40 minutos.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Para a contratação futura pretendida, a Administração providenciará o empenho prévio da despesa em favor da empresa, e a designação da gestora, Dania Nicolini Borghetti, e fiscal do contrato Alex Sandro Ottoni.

**6.2.** Os servidores designados para atuar como fiscal e gestor do contrato serão designados através Portaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.598/2023.

**6.3.** O contrato receberá o acompanhamento inicial do fiscal de recebimento dos serviços e posteriormente serão acompanhados administrativamente pelo órgão de origem da demanda.

**6.4.** O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratada, a qualquer hora, por meio do gestor ou fiscal indicado.

**6.5.** Todas as comunicações realizadas entre os gestores e/ou fiscais de contrato e o preposto da empresa contratada serão consideradas como regularmente feitas se enviadas por WhatsApp (preferencialmente),

9



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

ou documento formalizado, entre outros, entregues pessoalmente, ou ainda, mediante correspondência registrada.

6.6. A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

6.7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Considerando que a presente contratação se refere à de empresa especializada para realização da Linha 22 do Transporte Escolar, pelo período de 200 dias letivos, por quilômetro (km), para proporcionar acesso aos alunos, a medição será realizada mensalmente, após a efetiva prestação de serviço e emissão da nota fiscal, conforme as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a prestação do serviço e a apresentação de Nota Fiscal, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

7.3. O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, contendo os dados do Contratante na respectiva Ordem de Compra.

7.4. Deverá contar na nota fiscal a linha correspondente e o número de viagens realizada no mês, bem como a placa do veículo utilizado.

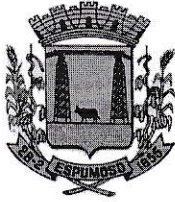
7.5. Conforme estudo realizado, o valor de referência para a contratação pretendida é de R\$ 89.969,60.

## **8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

8.1. O levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar constatou que a melhor opção é a contratação de Pessoa Jurídica via DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE, haja vista, a emergencialidade da demanda. O processo licitatório completo será elaborado juntamente com as demais linhas ao final deste ano.

8.2. A empresa LEONI MORAES DA COSTA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 071.423.64/0001-55, com sede na Av. Ângelo Macalós 504, centro, no município de Espumoso-RS, apresentou orçamento de menor valor. Sendo R\$ 8,12 por quilômetro, totalizando R\$ 89.969,60.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

9.1. O valor total da contratação corresponde a R\$ 89.969,60.

9.2. Vislumbra-se em relação ao disposto no Decreto Municipal n.º 3.595/2023, que “*Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021*”.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente das contratações, ora pretendida, decorrerão da dotação orçamentária anexa. Sendo:

2071 - 3390.39.

Espumoso/RS, 14 de abril de 2026.

---

**Dania Nicolini Borghetti**

Secretária de Educação, Cultura e Turismo